



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 1075/2010, DE 30 DE JUNHO DE 2010.

**ALTERA REDAÇÃO DO TÍTULO
DA SEÇÃO II E DOS ARTIGOS 2º
E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº
006/2001, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GABRIEL JEVINSKI, Prefeito Municipal de Paulo Bento, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - O Título da Seção II da Lei Municipal nº 006/2001, de 22 de Fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO II

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO
MUNICIPAL DA SAÚDE”**

Art. 2º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 06/2001, de 22 de Fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O Fundo Municipal de Saúde (FMS) fará parte da Estrutura Administrativa/Orçamentária do Município, ficando vinculado à Secretaria Municipal da Saúde”.

Art. 3º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 06/2001, de 22 de Fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal da Saúde:

I - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

II - submeter ao Conselho Municipal de Saúde (C.M.S.) o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
PODER EXECUTIVO

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde (C.M.S.) as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

V - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VI - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Senhor Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Parágrafo Único – Compete ao Senhor Prefeito Municipal, podendo este delegar ao Secretário Municipal da Saúde, através de ato administrativo, as seguintes atribuições:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer política de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde (C.M.S.);

II - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria, quando for o caso;

III - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;”

Art. 4º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulo Bento, RS, aos trinta dias do mês de Junho de dois mil e dez.

GABRIEL JEVINSKI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

José Piovesan Neto

Secretário Municipal de Administração e Planejamento